

DIREITO À SAÚDE – CONHECENDO O DIREITO DOS PACIENTES, EDUCANDO SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NAS COMUNIDADES CARENTES DE FEIRA DE SANTANA E ENTORNO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA

Cristiane de Almeida Santa Rosa*

Edval de Oliveira Sena Junior**

Renata Leão do Nascimento Santos***

O presente trabalho tem por escopo compartilhar as experiências vivenciadas pelos estudantes subscritores, no âmbito do Projeto de Extensão: Direito à Saúde – Conhecendo o direito dos pacientes, educando sobre a violência obstétrica nas comunidades carentes de Feira de Santana e entorno, desenvolvido sob a coordenação da Professora Corina Teresa Costa Rosa Santos¹, inscrito na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), através da Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) Nº 054/2018.

Tal compartilhamento justifica-se em razão de ser a Universidade fulcrada na tríade - ensino, pesquisa e extensão - conforme reza o artigo 207 da Constituição Federal de 1988.² De mais a mais, urge a necessidade da disposição da produção científica para além dos muros da Universidade, restando conceder materialidade às formulações teóricas construídas, de sorte que sejam observados os efeitos práticos do conhecimento gerado *intra-corporis*. Nesse sentido, preleciona Nunes e Silva (2012, p. 121):

O fortalecimento da relação universidade/sociedade prioriza a superação das condições de desigualdades e exclusão existentes. Através de projetos sociais, a universidade socializa seu conhecimento e disponibiliza seus serviços, exercendo sua responsabilidade social, ou mesmo sua missão: o compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

¹ Professora e pesquisadora concursada da UEFS com mestrado em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado, em Direito Empresarial com interface entre Direito do Consumidor, Responsabilidade Civil e Social e Trabalho. Pesquisadora na área de Direitos Fundamentais - Direito à Saúde e Educação, com pesquisa em processo no tema democracia, participação e cidadania no que concerne a construção das políticas públicas.

² "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão." (BRASIL, 1988).

* Graduanda do sexto semestre da UEFS, integrante do Projeto de Extensão: Direito à Saúde – Conhecendo o direito dos pacientes, educando sobre a violência obstétrica nas comunidades carentes de Feira de Santana e entorno. E-mail: wcdmediros@gmail.com.

** Graduando do sexto semestre da UEFS, integrante do Projeto de Extensão: Direito à Saúde – Conhecendo o direito dos pacientes, educando sobre a violência obstétrica nas comunidades carentes de Feira de Santana e entorno. E-mail: edvalsenas@outlook.com.

*** Graduanda do sexto semestre da UEFS, integrante do Projeto de Extensão: Direito à Saúde – Conhecendo o direito dos pacientes, educando sobre a violência obstétrica nas comunidades carentes de Feira de Santana e entorno. E-mail: renataleao.ns@gmail.com.

Na mesma senda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996) corrobora com tal entendimento, uma vez que dispõe acerca do funcionamento da educação em seus níveis de ensino e aduz como dever das Universidades a promoção das atividades de extensão, devendo esta ser aberta à população, com vistas à difusão das conquistas e benefícios oriundos das instituições. (BRASIL, 1996).

Insta mencionar que as atividades do Projeto se iniciaram em 2018 e contou com a participação de cerca de vinte acadêmicos. Para consubstanciar o desenvolvimento das atividades concernentes ao Projeto, os extensionistas foram submetidos a uma pré- formação através de encontros semanais, com a coordenadora, que ocorreram nas dependências da UEFS, tendo por fito debater e elaborar as atividades, iniciando, destarte, o cumprimento dos interesses e metas do Projeto.

Os encontros versaram sobre temas voltados aos tipos de violência presentes no cotidiano das mulheres brasileiras, sobretudo nas fases de gestação, durante o parto e no período puerperal, qual seja, a violência obstétrica, permitindo, aos extensionistas, a percepção de como as situações de gênero e de vulnerabilidade social legitimam tal quadro e obstam um tratamento digno às pessoas do sexo feminino nas instituições de saúde.

Consoante o artigo segundo da Lei Nº 17.097/2017, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina, a violência obstétrica configura-se como “[...] todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.” (SANTA CATARINA, 2017).

Uma vez investidos do arcabouço teórico mínimo, necessário à imersão no campo prático, advindo das conclusões obtidas a partir das discussões e leitura de artigos científicos com dados confiáveis, oriundos de fontes respeitadas e meios seguros, a fim de resguardar a veracidade das informações, do dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra as Mulheres, legislação em vigor no Brasil e outros países e dados estatísticos, os extensionistas participaram de encontros com a Comunidade, sobretudo, com mulheres de comunidades carentes do município de Feira de Santana e entorno.

Os diálogos foram pautados no combate às ressignificações culturais que culminaram no afastamento da concepção de parto como processo biológico natural para a aclimatação deste como sendo uma intervenção médica programada em que “[...] a participação das mulheres [...] passa a ser marginal [...]” (BARBOZA; MOTA, 2016, p. 122), e para além disso, buscou-se a conscientização dessas mulheres acerca da imprescindibilidade do reconhecimento da posição protagonista que estas devem exercer perante o parto.

Considerando as abordagens sociais e as implicações da violência obstétrica, através das diversas práticas disseminadas nas instituições de saúde, públicas e particulares, resultantes em nocividades físicas e psicológicas para a gestante/parturiente/puérpera/neonato e até mesmo para terceiros (familiares e amigos) e constatando-se a posição dominante, no ordenamento jurídico brasileiro, concernente à

temática, os extensionistas verificaram que o posicionamento em tela carecia de um debate hialino e solidificado.

Razão pela qual os subscritores elaboraram, com o apoio e supervisão da coordenadora, uma oficina que fora realizada durante o Encontro Regional de Estudantes de Direito (ERED), que ocorreu na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), entre os dias 11 e 14 de outubro, em Maceió, Alagoas, com vistas à avolumar esse debate.

Num primeiro momento, ocorreu a exposição de conteúdos, buscando o esclarecimento de dúvidas elementares, como conceito, categorização e conjuntura brasileira. Refletiu-se acerca das experiências de alguns países latino-americanos, *verbi gratia*, Argentina e Venezuela, que classificaram e tipificaram determinadas condutas, realizadas nos estabelecimentos de saúde, como irregulares, estabelecendo, destarte, um parâmetro para o julgamento de atos violadores da dignidade humana nos ambientes de saúde.

Em segundo plano, compôs-se uma roda de conversa, a partir da leitura de relatos de vítimas da violência obstétrica. Por fim, como último ato da oficina, fora realizada uma dinâmica que contemplou os conceitos preambularmente abordados, enaltecendo a necessidade de que os estudantes, ora participantes da oficina, saíssem, daquela atividade, como multiplicadores do conhecimento adquirido, bem como disseminadores de uma cultura de cidadania ativa no tocante à exigência, perante seus representantes no Legislativo, para a criação de normas que protejam as gestantes/parturientes/puérperas/neonatos de todo e qualquer tipo de violência institucional em âmbito nacional.

Restando por certo o reconhecimento da existência de ações violentas, dos mais variados tipos, sofridas pelas mulheres nas instituições de saúde, as extensionistas, Cristiane Santa Rosa e Renata Leão, enveredaram-se no campo da pesquisa, objetivando esmiuçar as razões pelas quais um atendimento humanizado é negligenciado às gestantes/parturientes/puérperas/neonatos nas instituições hospitalares, públicas e privadas, visando compreender a postura adotada por profissionais de saúde, perquirindo acerca de suas respectivas formações no que abrange o escasso debate acadêmico sobre o tema.

Para tanto, utilizou-se como metodologia, concomitantemente à revisão bibliográfica, a análise das respostas de interlocutores, obtidas mediante aplicação de questionário *online* disponível entre os dias 22 e 27 de setembro de 2018. A pesquisa apontou para a necessidade de expansão do debate e do tratamento dado à temática na academia com o intuito de “desnaturalizar” situações corriqueiras de abusos nos ambientes hospitalares que ecoam uma situação de vulnerabilidade de gênero latente.

Os resultados da pesquisa foram divulgados através do artigo intitulado, “Do ensino ao parto: uma análise da violência obstétrica à luz da formação acadêmica em enfermagem”, apresentado, na modalidade oral, durante a XVI Semana de Letras da UEFS, em novembro de 2018.

Todas as ações executadas sob os auspícios do Projeto em comento visaram subsidiar o enfrentamento, a resistência e a luta contramajoritária frente às desigualdades

de gênero numa sociedade imiscuída pela cultura do machismo nos mais diversos segmentos, incluídas as instituições de atendimento à saúde.

No mundo inteiro, muitas mulheres sofrem abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e à não-discriminação. Razão pela qual, observa-se que tais condutas devem ser consideradas como diametralmente opostas à garantia dos direitos sociais assegurada às mulheres pela Carta Magna³ vigente, ademais, tais condutas afetam a dignidade dessas, enquanto pessoas humanas.

Inobstante a existência formal dos direitos em questão, a falta de efetividade e a desinformação tornam-se óbices para a consecução da materialização destes. A salvaguarda dos direitos fundamentais é de observância obrigatória, por parte de todos, diante de quaisquer situações, máxime nas situações de extrema vulnerabilidade, como o parto.

Há que se falar que este dever independe de fatores externos, razão pela qual, atitudes ofensivas que perpetuem o machismo, devem ser combatidas, ao passo que outras, “simplistas”, mas eficazes, a exemplo da reinclusão da mulher como personagem principal do parto, precisam ser estimuladas e ovacionadas.

Espera-se que o relato compartilhado possibilite o esclarecimento do que venha a ser a violência obstétrica e de todos os fatores biopsicossociais envolvidos, diminuindo, destarte, o obscurantismo que embarga um tratamento legal adequado e a proteção da gestante/parturiente/puérpera/neonato.

Ademais, o relato convida os leitores a exercerem o papel de agentes sociais transformadores da realidade posta, através de um trabalho de conscientização que logra não apenas defender as mulheres, mas todos os envolvidos no processo do parto, sendo esta uma árdua tarefa que cabe a todos os que primam pelo resguardo aos direitos fundamentais garantidos constitucional e legitimamente.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, L. P; MOTA, A. Violência Obstétrica: vivências de sofrimento entre gestantes do Brasil. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*. v. 5, n. 1. Salvador: 2016. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.17267/2317-3394rpds.v5i1.847>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei n° 9.394, de 20/12/1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 30 mar. 2019.

³ Conforme o artigo sexto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 30 mar. 2019.

NUNES, A.L. P. F.; SILVA, M. B. C. A extensão universitária no ensino superior e a sociedade. *Revista Mal-Estar e Sociedade*. Ano IV, n. 7. Barbacena: 2011. Disponível em: <<http://revista.uemg.br/index.php/malestar/article/view/60/89>> Acesso em: 30 mar. 2019.

SANTA CATARINA. *Lei nº 17.097, de 17 de janeiro de 2017*. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17097_2017_lei.html>. Acesso em: 30 mar. 2019.